



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 520 - BIOLOGIA E GEOLOGIA

ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

7^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 520 - Biologia e Geologia

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1708	1294767976	LUIA MARIA FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA	404275	ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARCO DE CANAVESES	19	TEMPORÁRIO	
1744	4315963348	MARIA JOSÉ CARVALHO NOGUEIRA	151737	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CELORICO DE BASTO	C	TEMPORÁRIO	
1755	4777128709	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LEMOS GRILO FERREIRA BARBOSA	150952	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANDRÉ SOARES, BRAGA	14	TEMPORÁRIO	
1779	7861605396	INÊS DE OLIVEIRA NUNES	150526	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MACEDO DE CAVALEIROS	C	TEMPORÁRIO	
1800	1960518224	CRISTIANA DE OLIVEIRA FERREIRA COMPRIDO	171220	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOUZINHO DA SILVEIRA, MOITA	21	TEMPORÁRIO	
1815	5646685370	FLORBELA CRISTINA DE BRITO TEIXEIRA	150241	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SÁ DE MIRANDA, BRAGA	9	TEMPORÁRIO	
1830	2957311895	CRISTINA MARIA RODRIGUES AZEVEDO	170562	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SÁ DA BANDEIRA, SANTARÉM	C	TEMPORÁRIO	
1864	6380254773	VERA FERREIRA OLIVEIRA	152791	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE RIBEIRA DE PENA	16	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).